

BRASILIA

Quelle: <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/>

Instrução Normativa Nº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2004

Situação: Vigente

Publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2004 , Seção 1 , Página 10

Ementa: Estabelece que as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, a serem importados, quando já usados em seu país de origem, deverão estar acompanhados de declaração.

Histórico:

Revoga a Portaria nº 239 de 30/06/1972

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto nos Capítulos I e II, do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo no 21000.008753/2000-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, a serem importados, quando já usados em seu país de origem, deverão estar acompanhados de declaração, emitida pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, constando que a partida foi submetida a processo de desinfecção, desinfestação e limpeza, indicando o produto utilizado, a dosagem e a forma de tratamento.

Art. 2º Para o desembaraço aduaneiro, os Fiscais Federais Agropecuários farão a inspeção e os exames fitossanitários necessários e, caso não seja atendido o contido no art. 1º desta Instrução ou a condição fitossanitária não seja considerada satisfatória, a partida será submetida à limpeza, desinfecção e desinfestação.

Parágrafo único. Os custos dos exames laboratoriais, de limpeza e tratamentos, quando necessários, bem como os do envio de amostras, correrão à conta dos interessados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 239, de 30 de junho de 1972.

JOSÉ AMAURI DIMARZIO